



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 317 DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2026 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026) às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros titulares a seguir nominados: Dulcinéia Sabino (ASPMI), Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Constância da Silva Anacleto (ASPAMI), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Fábio Cadó de Quevedo (Executivo) e Willian Meurer (CVI). Compondo o quórum, estava presente ainda o conselheiro suplente João Alberto da Silva (ASPAMI), além da Diretora-Presidente do IPI, Dulce Maria Amaral Pereira, e do Diretor Administrativo e Financeiro, servidor Cleberson Roberto Pereira.

PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 316

DO CMP: Inicialmente, foi submetida à apreciação dos conselheiros a Ata n. 316, previamente encaminhada para leitura. Após breves considerações, especialmente quanto aos apontamentos relacionados à rentabilidade, metas atuariais e cenário econômico, a referida ata foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

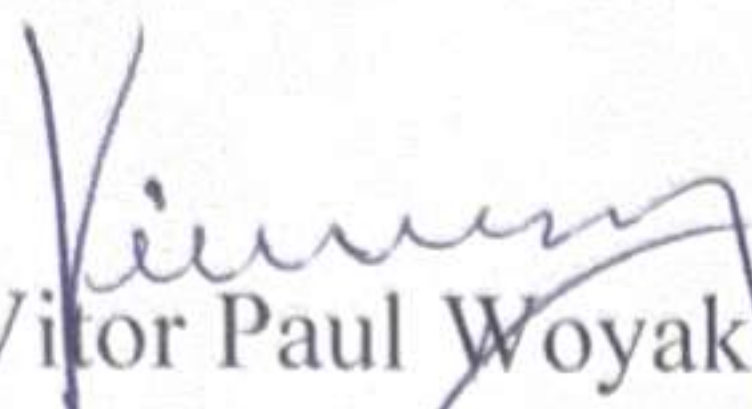
SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA

O IPI: A Diretora-Presidente do CMP cumprimentou a todos, agradeceu a participação dos conselheiros e, juntamente com o Presidente do CMP, compartilhou as novidades acerca da política de investimentos. Foram lembradas as recentes alterações normativas que impactam a política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando-se: (a) a inexistência de prorrogação do prazo anteriormente previsto, estando as novas regras já em vigor (Resolução n. 5272, do Conselho Monetário Nacional); (b) a necessidade de adequação do plano de investimentos até o mês de abril de 2026; e (c) a limitação para novas aplicações em ativos no exterior, mantendo-se, contudo, os investimentos já realizados pelo prazo de até dois anos. Debateu-se, ainda, o impacto dessas restrições na diversificação da carteira e no atingimento da meta atuarial, especialmente diante da concentração em títulos públicos. No tocante à

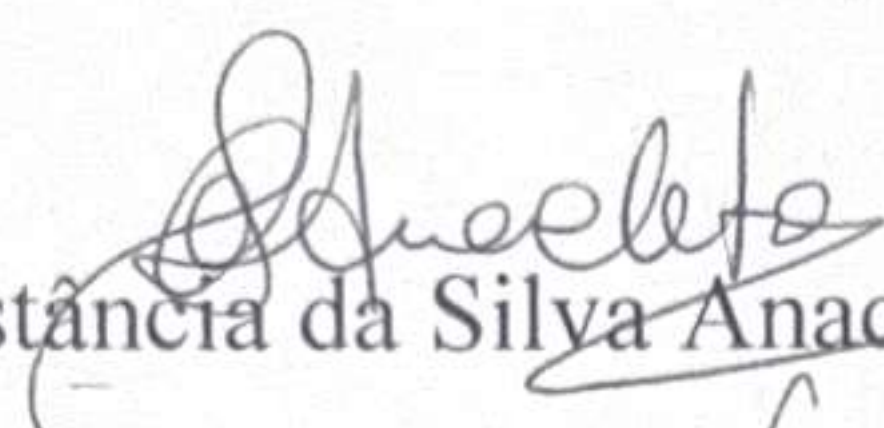
certificação institucional, foi abordada a possibilidade de evolução do IPI nos níveis de aderência do Pró-Gestão, destacando-se: (a) os elevados custos envolvidos com auditorias e certificações; (b) a necessidade de estrutura administrativa compatível com níveis mais elevados; (c) a baixa adesão nacional aos níveis III e IV; e (d) a importância de planejamento estratégico para eventual avanço. É um debate importante e que – a médio e longo prazo – deve entrar na pauta da gestão do Instituto de Previdência de Itajaí. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DO PLANO DE AÇÕES 2026, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ:** Passou-se à análise do Plano de Ações para o exercício de 2026, sendo constatado que o documento apresentado aos Conselheiros continha algumas divergências em sua versão digital. Ainda assim, foram discutidas as principais diretrizes do plano, incluindo: (a) capacitação de servidores e conselheiros; (b) elaboração de materiais institucionais (alusivos aos 25 anos do Instituto); (c) realização de recadastramentos; (d) elaboração de relatórios periódicos; (e) programas de educação previdenciária e pré-aposentadoria; (f) digitalização documental; (g) monitoramento legislativo; e (h) planejamento estratégico de médio prazo. Após discussão, deliberou-se pela aprovação do plano de ações, condicionada à sua correção e reapresentação em versão atualizada. Foi registrado que o Instituto vem avançando na digitalização de processos, com a utilização de sistemas eletrônicos de tramitação, redução significativa de processos físicos e manutenção de backups pela Prefeitura, considerados satisfatórios. O Diretor Administrativo e Financeiro, servidor Cleberson Roberto Pereira, discutiu a possibilidade de contratação de empresa especializada para digitalização do acervo físico remanescente. Foram relatadas também pendências junto a outros entes federativos quanto à compensação previdenciária, deliberando-se: (a) pela continuidade das notificações administrativas; (b) pela possibilidade de adoção de medidas judiciais, caso necessário; e (c) pela formalização de fluxos internos para tratamento da matéria. Foram sugeridas ainda melhorias nos canais de atendimento e comunicação do IPI, incluindo o aprimoramento do portal eletrônico institucional, facilitação do acesso à folha de pagamento, ampliação da transparência ao servidor e produção de conteúdos informativos e educativos. **QUARTO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO DE VOTO EM JULGAMENTO DE PROCESSOS EM GRAU RECURSAL:** Houve a apresentação do voto nos Processos Administrativos n. 8367/2025 e 8368/2025, sob a relatoria do Conselheiro Fábio Cadó de Quevedo, com a seguinte ementa: “Recurso Administrativo. Pedido de

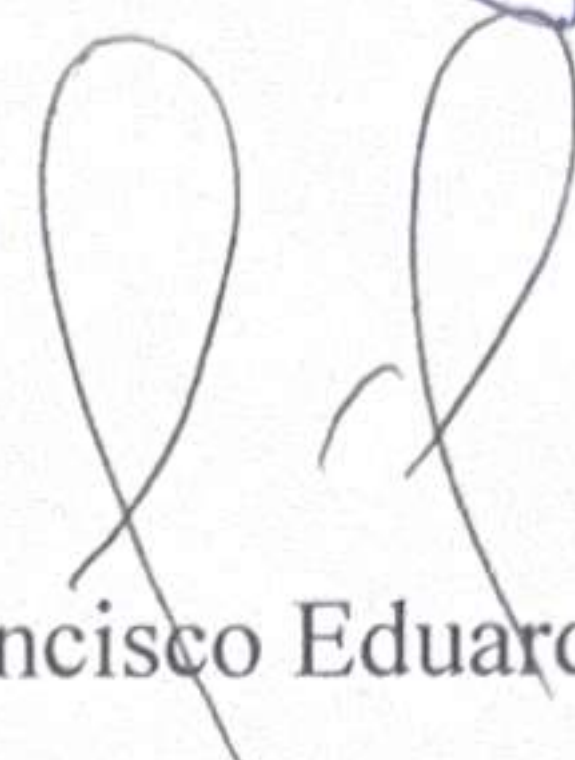
Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Pleito de conversão de proventos proporcionais para integrais. Alegação de Paralisia Irreversível e Incapacitante. Suposta Divergência Médica. Prevalência do Laudo da Junta Oficial". A recorrente é a servidora municipal aposentada, Denise Antenor Domingos. O objeto do recurso é a revisão da aposentadoria por invalidez com solicitação de proventos integrais. O benefício foi concedido com proventos proporcionais, com base em laudo da junta médica oficial, que diagnosticou distrofia miotônica (CID G71.1), sem enquadramento como doença grave para integralidade. O laudo particular sugeriu paralisia (CID G82). Em sua análise técnica e jurídica, o Relator abordou a necessidade de prevalência do laudo da junta médica oficial, com presunção de legitimidade. Há uma distinção técnica importante entre paresia (redução de força) e paralisia (ausência total de força). Uma vez constatado que a servidora mantém capacidade de locomoção, ainda que limitada, deve-se aplicar o princípio da legalidade estrita. Para concessão de proventos integrais, há necessidade de enquadramento em rol taxativo de doenças. Durante a deliberação do voto, os conselheiros reconheceram a gravidade da condição de saúde da servidora, porém houve consenso de que não há margem legal para decisão diversa. Por isso, ao final, por unanimidade, os Conselheiros acolheram o voto do Relator, com o conhecimento do Recurso Administrativo interposto por Denise Antenor Domingos, por ser tempestivo e adequado, e, no mérito, seu desprovimento, mantendo-se integralmente a decisão administrativa contida no Ofício n. 386/IPI/2025 e nos Laudos da Junta Médica Oficial, preservando-se a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, dada a ausência de enquadramento legal da patologia da servidora no rol de doenças que autorizam a integralidade. **QUINTO ASSUNTO DO DIA:** **ASSUNTOS GERAIS:** (I) ajuste de calendário, com debate sobre a possibilidade de alteração da data da reunião do CMP no mês de março. Foi aprovada a mudança da data de 11 de março para 18 de março, visando melhor adequação à disponibilidade dos membros, e destacada sempre a importância de consenso para evitar prejuízo à participação; e (II) Discussão sobre participação de conselheiros em congresso de investimentos previdenciários. Após a avaliação de custo-benefício e relevância do 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, agendado para os dias 04 a 06 de março de 2026 em Florianópolis/SC, a sugestão foi pela participação facultativa de alguns representantes do conselho. Propôs-se haver sempre a priorização dos eventos mais diretamente ligados à atuação do colegiado. Sendo o que foi discutido, eu, Willian Meurer, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada,

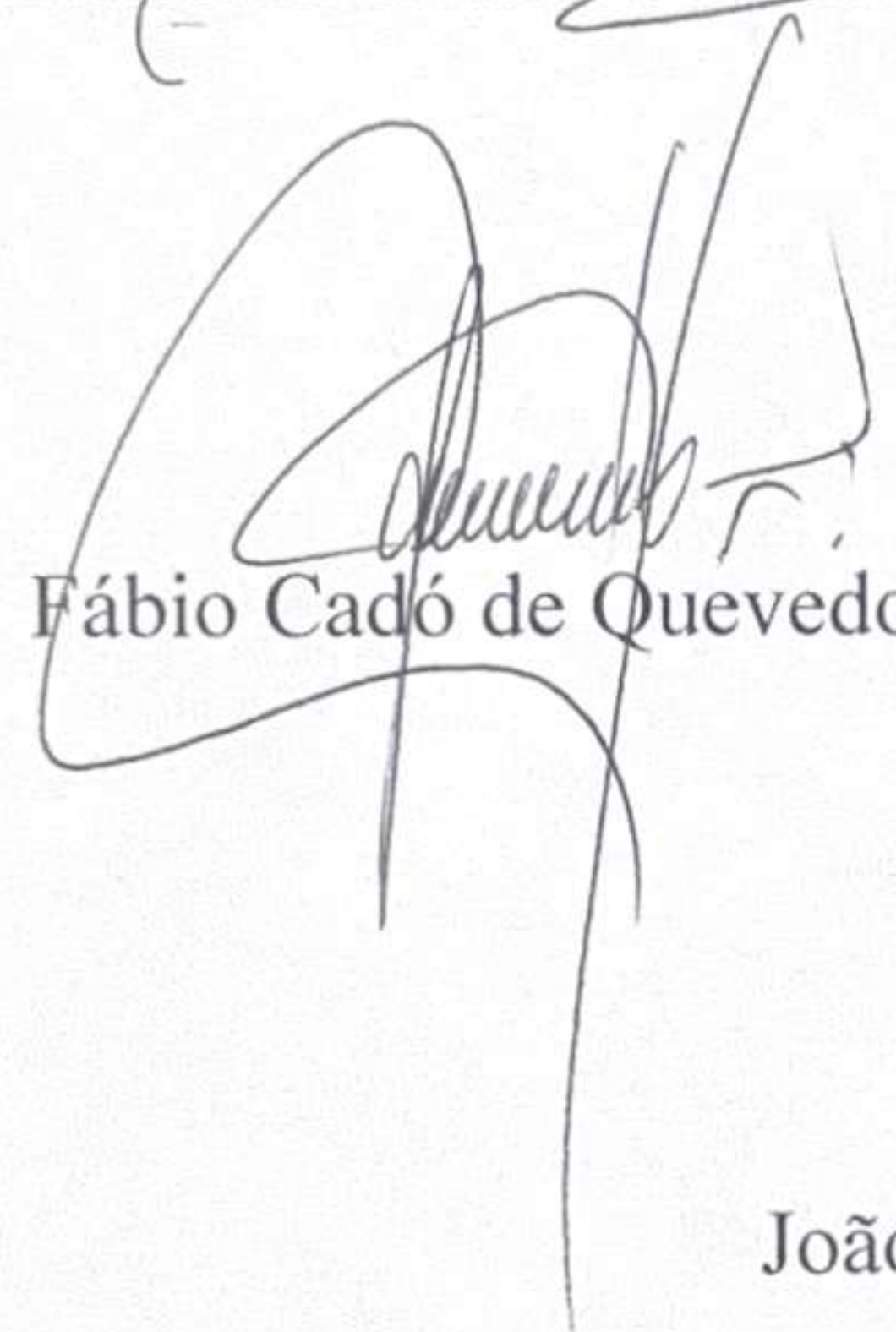
será assinada por todos os conselheiros. Itajaí (SC), 11 de fevereiro de 2026.


Vitor Paul Woyakewicz
Presidente

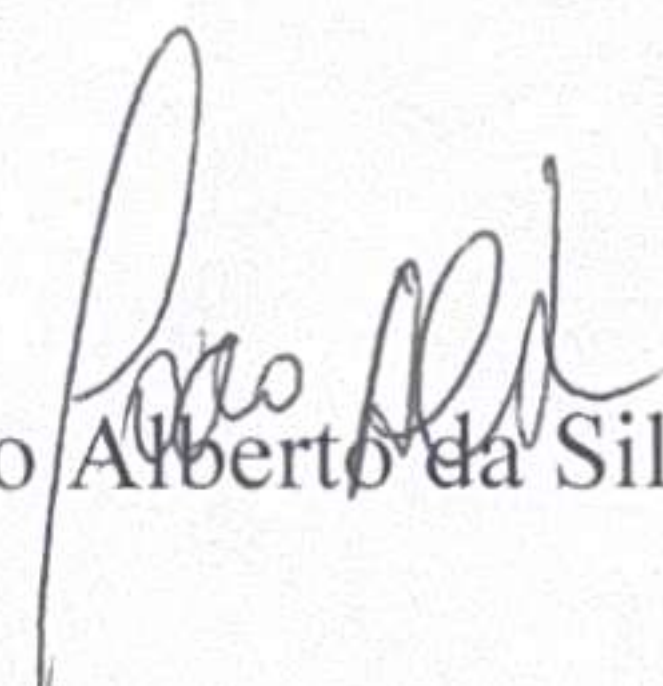

Willian Meurer
Secretário


Constância da Silva Anacleto


Francisco Eduardo Johannsen


Fábio Cadó de Quevedo


Dulcinéia Sabino


João Alberto da Silva